PROJETO DE LEI Nº 160 , de 19 de setembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022, que "institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Municipal – REFIS Municipal – cria a campanha de premiação por adimplência e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2022 será até o dia ***30 de novembro de 2022****".*

Art. 2º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022, que 'Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Municipal – REFIS Municipal – cria a campanha de premiação por adimplência e dá outras providências"*.

Essa proposição tem o objetivo de complementar a política de recuperação efetiva da dívida corrente e da dívida ativa municipal e oferecer oportunidade para que os contribuintes inadimplentes, sejam pessoas jurídicas ou físicas, possam quitar seus débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até a data da publicação da lei, parcelados ou não, ajuizados ou não, com condições especiais de pagamento.

A iniciativa vem, portanto, complementar a política de recuperação efetiva da dívida ativa municipal, política esta que vem sendo aperfeiçoada a cada exercício, tanto pela melhora na qualidade e tempestividade dos lançamentos, quanto pela cobrança eficiente da dívida.

O Programa de Regularização Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL atende, ainda, a um imperativo princípio lógico que impõe ao gestor público a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias e ao contínuo acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para o seu aumento.

O referido programa mostrou-se uma ferramenta excepcional para regularização da situação fiscal de inúmeros contribuintes do Município, por meio da criação de hipótese especial de parcelamento de débitos tributários e não tributários municipais, além da concessão de anistia parcial das multas e dos juros dos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação dos referidos débitos.

O REFIS é de extrema importância, portanto, na medida em que permite o ingresso de recursos no Município, os quais poderão ser utilizados para as mais variadas demandas e serviços públicos locais. Além do mais, é importante ressaltar que tais recursos dificilmente adentrariam nos cofres públicos tão rapidamente se não fosse a instituição do programa de recuperação fiscal. Por outro lado, ao contribuinte é dada a oportunidade de reduzir os encargos de mora incidentes sobre as dívidas em atraso e efetuar parcelamentos, de modo a permitir sua respectiva regularização perante a Fazenda Pública Municipal.

Como o Programa trouxe efeitos positivos, com o aumento do índice de adimplência dos contribuintes, aumentando-se consequentemente a receita do Município, a Administração Pública enxerga uma grande oportunidade na **prorrogação do prazo para adesão ao programa de refinanciamento de créditos inscritos em dívida ativa**.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância cultural, turística e econômica da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 19 de setembro de 2022.

Ofício nº 304/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"altera a Lei Municipal nº 3655, de 29 de março de 2022, que 'Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Municipal – REFIS Municipal – cria a campanha de premiação por adimplência e dá outras providências".*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido. 20/09/22 - 14:54h